MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 33.E.89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO COLETIVO E SALÁRIOS NOMINAIS PARA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o abono de 100% (cem por cento) sobre os valores dos salários do funcionalismo municipal, a partir de 1º de Abril de 1989.

§ 1º - Aos professores da Escola da Comunidade "Napoleão Reis", que se encontram vinculados às regras de dissídio coletivo da categoria, será concedido o valor aula de ..... NCZ$2,20 (dois cruzados novos e vinte centavos), como adiantamento.

§ 2º - Os serventuários municipais contratados por obra certa ou por prazo determinado não serão beneficiados com o abono.

§ 3º - O percentual do abono será realizado em 4 (quatro) parcelas iguais, não cumulativas, pagáveis nos meses de Abril, Maio, Junho e Julho.

§ 4º - Caso haja suporte de Caixa, a critério do Executivo Municipal, a terceira e quarta parcela poderão ser englobadas em um só pagamento.

ART. 2º - Ficam aumentados os salários dos Secretários e assessorias, conforme quadro anexo, a partir de 1º de Abril de 1989.

APROVADO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores aumentados serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, nos meses de Abril, Maio e Junho.

ART. 3º - A despesa acrescida será levada a débito das contas de cada órgão, consoante dotação orçamentária.

APROVADO

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor em data de 1º de Abril de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DE ABRIL DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1 - DO PROJETO DE LEI Nº

CARGOS	SALÁRIOS
1 - Secretário Municipal	Ncz$ 840,00
2 - Assessor Jurídico	Ncz$ 800,00
3 - Assessor de Imprensa	Ncz$ 750,00
4 - Assessor de Relações Públicas	Ncz$ 750,00
5 - Assessor Administrativo	Ncz$ 600,00
6 - Diretor Clínico	Ncz$ 600,00

A Comissão de Finanças para parecer.
11/04/69
Presidente

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
11/04/69
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:

A defazagem existente nos salários de todos os funcionários do Município, inclusive dos Secretários e Assessores, está a reclamar uma providência inadiável, sob pena de procrastinar a' insuportável situação financeira do funcionalismo Municipal.

As reivindicações dos funcionários se avolumam, os casos de penúria se multiplicam, assim, apesar do sacrifício, não ' podemos adiar por mais tempo uma precária solução para, pelo menos, minorar a situação aflitiva do funcionalismo, até que o Município possa ter condições de resgatar totalmente o aspecto social da questão salarial.

Apesar da boa vontade do Executivo Municipal, o abono, como se vê no projeto, não poderá ser efetuado de uma única vez,' razão porque a prudência nos leva a efetuá-lo parceladamente.

Confiantes na sensibilidade dos Senhores Vereadores, ' temos certeza de que o projeto terá aplausos gerais pelo seu efetivo alcance social e será aprovado por unanimidade.

Com elevada estima e consideração, somos

Cordialmente.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 – ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

PARECER.

Comissão de Legislação e Constituição

A Comissão de Legislação e Constituição examinando atentamente o Projeto de Lei nº 33-E-89, primeiramente parabeniza todos os Srs. Vereadores, que congelaram os seus subsídios para que o Executivo pudesse conceder o abono aos amigos e valorosos servidores Municipais.

Contudo, verifica discrepancias, quando os servidores vão ser aumentado em 4 Quatro parcelas e os Srs Secretários ~~e~~ Assessores, em apenas 3 parcelas.

Notadamente, os Secretários e Assessores, terão maiores aumentos que os Servidores.

Assim, nos reservamos no direito de apresentar emenda ao Projeto.

Nota-se tambem que os valores atribuidos no ANEXO I, do Projeto em tela fere tambem a Lei de Organizacao Municipal Administrativa (Lei 2.475/83), concedendo maior aumento aos Assessores, o que colocará em termos de quadro de Pessoal, os Srs. Assessores com Salário maior do que os Srs. Chefes de Serviço o que fere a Organizacao Administrativa do Municipio.

Como no momento oportuno, apresentaremos emendas entende a Comissão o Projeto 33 E-189 deva ser submetido a apreciacao do Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 11/04/89.

APROVADO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 33-E-89 - Em Forma de Emenda

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de Parecer que o Projeto de Lei nº 33-E-89, deverá ser encaminhada a Plenário, para ser discutido e votado de acordo com a Emenda Modificativa do Art. 1º do Parágrafo 3º, que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - O Percentual do abono será realizado em 3 (três) parcelas iguais, não cumulativas, pagáveis nos meses de Abril, Maio e Junho.

SALA DAS COMISSOES, 11 DE ABRIL DE 1.989.

Maria de Lourdes da Silva Souza

[illegible] Carvalho

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 33-E-89 = Em Forma de Emenda

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de Parecer que o Projeto de Lei nº 33-E-89, deverá ser encaminhada a Plenário, para ser discutido e votado de acordo com a Emenda Modificativa do Art. 1º do Parágrafo 3º, que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - O Percentual do abono será realizado em 3 (três) parcelas iguais, não cumulativas, pagáveis nos meses de Abril, Maio e Junho.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 1.989.

APROVADO

Maria de Lourdes de Sá e Souza

Mário Reis Carvalho

Edmundo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.° :

Assunto :

Serviço :

Data :

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 33-E-89

O ARTIGO 3º PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 3º - OS AUMENTOS OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA DE RETIFICAÇÃO DO IPC -índice de preços ao Consumidor - ou o vigente à época, serão repassados aos Empregados Municipais, independente do Projeto de Lei nº 33-E-89, por ' julgar ser o mesmo na presente data apenas motivo de reposição salarial.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 1989.

J U S T I C A T I V A

Atende a presente medida, institucional e absolutamente corretiva de situação alarmante e caótica dos nossos empregados municipais, funcionando o ' presente instrumento como medida cautelosa para que dentro de alguns meses devido à política atual e da conjuntura econômica não venha a mesma a incorrer ' nos desastrosos acontecimentos anteriores que ocasionaram a atual defasagem aos diligentes empregados municipais, única maneira de sobrevivencia a quem tanto ' se dedicou ao aprimoramento do conceito de empregado público na atualidade no ' nosso município.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 1989.

Ronaldo Resende Silva

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO,

Assunto : AO PROJETO DE LEI Nº 33-E-89.

Serviço :

Data :

ART. 2º - FICAM AUMENTADOS OS SALÁRIOS DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIAS, NO PERCENTUAL APROVADO PARA O QUADRO GERAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E A PARTIR DO SALÁRIO BASE DE MARÇO DE 1989, PERCEBIDOS PELOS REFERIDOS FUNCIONÁRIOS, DE ACORDO COM DENOMINAÇÃO DO QUADRO ANEXO, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1989, NUM MÁXIMO DE 124,6%, PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, RESPEITANDO-SE O ANEXO I, INSTITUÍDO PELO PROJETO DE LEI Nº 33-E-89.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES AUMENTADOS SERÃO PAGOS EM NÚMERO IGUAIS DE PARCELAS AO DISPOSTO NO ARTIGO 1º, § 3º DESSA EMENDA MODIFICATIVA.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 1989.

Ronaldo Resende Silva

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 3º, AO PROJETO
Assunto : DE LEI Nº 33-E-89.
Serviço :
Data :

ART. 1º - DE ACORDO COM ORIGINAL

PARÁGRAFO 3º- O PERCENTUAL DO REFERIDO ACORDO SALARIAL SERÁ REALIZADO EM 04 (QUATRO) PARCELAS IGUAIS, CUMULATIVAS, PAGÁVEIS NOS MESES DE ABRIL, MAIO , JUNHO E JULHO .

SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 1989.

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

J U S T I F I C A T I V A

O referido e proposto aumento não pode ser considerado sob forma de abono e sim de reposição salarial, conforme colocação do Projeto de Lei nº 33-E-89, de autoria do Executivo Municipal.

Não se entende, portanto a retroatividade dessa reposição salarial sobre o salário vigente em março de 89, pois a intenção do Poder Executivo visa somente atenuar a defasagem salarial, onde decidindo e propondo o Projeto original do Executivo Municipal aos laboriosos Funcionários do Município, nos solicitam encaminhar ao Dr. Arnaldo Francisco Penna, mui DD. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete a presente Emenda Modificativa.

Com nosso respeito, estima e consideração pelo zêlo e denôdo que devota ao até então, desprotegido e desamparado empregado municipal que, compreensivamente, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal , vigilante nos postamos e examinamos as discrepâncias de tratamento para com a totalidade dos nossos empregados públicos municipais e antevemos nesta forma ou proposição de simples matemática um ganho real de 144,14% no correr dos 4 meses e para tanto anexamos nosso incipiente quadro de cálculos, às condições postuladas por essa Casa.

Atenciosamente.

Ronaldo Resende Silva

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 – ESTADO DE MINAS GERAIS

N.° :

Assunto :

Serviço :

Data :

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33-E-89, ONDE CONVIER:

ART. FICA CONCEDIDO ANUÊNIO DE 1% (HUM PONTO PERCENTUAL) A CADA ANO AOS SERVIDORES DE EFETIVO EXERCÍCIO, Não PODENDO ULTRAPASSAR O PERCENTUAL EQUIVALENTE A 35% (TRINTA E CINCO PONTOS PERCENTUAIS).

SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO